



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 3188, DE 2021

Altera a Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020, que institui o Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe), para o desenvolvimento e o fortalecimento dos pequenos negócios; e altera as Lei nº 14.161, de 02 de junho de 2021, para permitir melhores condições de sustentabilidade ao Programa como política oficial de crédito permanente no tratamento diferenciado e favorecido aos beneficiários do Programa.

AUTORIA: Senador Jorginho Mello (PL/SC)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jorginho Mello

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

Altera a Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020, que institui o Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe), para o desenvolvimento e o fortalecimento dos pequenos negócios; e altera as Lei nº 14.161, de 02 de junho de 2021, para permitir melhores condições de sustentabilidade ao Programa como política oficial de crédito permanente no tratamento diferenciado e favorecido aos beneficiários do Programa.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta lei tem como objetivo permitir melhores condições de sustentabilidade ao Programa como política oficial de crédito permanente no tratamento diferenciado e favorecido aos beneficiários do Programa.

Art. 2º Fica revogado o parágrafo segundo do artigo sexto da Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020.

Art. 3º Fica revogado o parágrafo terceiro da do artigo segundo da Lei nº 14.161, de 2 de junho de 2021.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



SF/21785.76089-89

JUSTIFICAÇÃO

O PRONAMPE foi um dos mais efetivos programas de crédito com o objetivo de estimular o crédito para as micro e pequenas empresas. Foram mais de 60,7 bilhões de créditos ofertados a mais de 826 mil empresas no Brasil. O PRONAMPE salvou milhares de empresas e, automaticamente, milhares de empregos. Com o sucesso, o Programa foi transformado em política de crédito permanente pela Lei 14.161/2021 é utilizado como mecanismo de concessão de crédito para as micro e pequenas empresas, porém ainda permanecem condições de concessão muito rigorosas associadas ao período da pandemia.

Este projeto tem como objetivo dispor sobre a permanência, no Fundo de Garantia de Operações – FGO, dos recursos para os quais a garantia do Fundo não mais se faz necessária face a liquidação empréstimos garantidos.

Objetiva-se reforçar o caráter permanente do programa como política oficial de crédito às micro e pequenas empresas e aos Profissionais Liberais beneficiários do Programa.

Nesse sentido propõe-se revogar o parágrafo segundo do artigo sexto da Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020, o qual determina:

“Art. 6º

.....”

“ § 2º O valor não utilizado para garantia das operações contratadas no prazo previsto no caput do art. 3º desta Lei, assim como os valores recuperados, inclusive no caso de inadimplência, deverão ser devolvidos à União, nos termos em que dispuser a Sepec, e serão integralmente utilizados para pagamento da dívida pública de responsabilidade do Tesouro Nacional.”

Com o mesmo objetivo propõe-se revogar o parágrafo terceiro do artigo segundo da Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020, o qual determina:

“Art. 2º



SF/21785.76089-89

.....”

“§ 3º Os valores não utilizados para garantia das operações contratadas no prazo previsto no § 2º deste artigo, bem como os valores recuperados, inclusive no caso de inadimplência, deverão ser devolvidos à União, nos termos que dispuser a Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade (Sepec), e serão utilizados para pagamento da dívida pública de responsabilidade do Tesouro Nacional.”

Contamos com o apoio dos nobres Colegas para a aprovação de tão importante medida, que visa melhorar ainda mais este programa de sucesso.

Sala das Sessões,

JORGINHO MELLO
Senador – PL/SC



SF/21785.76089-89